



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2587ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 06 de agosto de 2024, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, n° 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Virtualmente presentes a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Gabriel Oliveira de Souza Voi, Rafael da Silva Machado e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat – Procuradora Regional; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia:** 1º – Aprovação da Ata de n° 2585 da sessão plenária realizada no dia 23 de julho de 2024 – **aprovada por unanimidade.** 2º. – **Processo n° SEI-220005/000949/2024. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura do despacho da Procuradoria Regional e da Decisão da Presidência, realizada pela Srta. Nina Ambrósio dos Santos, estagiária da Secretaria-Geral, conforme a seguir: **Despacho:** De início, trata-se de registro de documento de outra empresa nos assentamentos da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás, registrado em 02/05/2024, sob o protoc.: 2024/00372998-6. Após análise da Secretaria Geral, o processo foi encaminhado a esta Procuradoria (SEI 73909071), nos seguintes termos: *“À Procuradoria Regional, O presente processo versa sobre o protocolo 2024/00372998-6, registrado em 02/05/2024, no cadastro de Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobras (NIRE n. 33.3.0034676-7). Ocorre que, conforme restou verificado no despacho n. 37502 (SEI n. 73907586), tal documento referia-se a sociedade diferente (Furnas Centrais Elétricas S/A). Ressaltamos que tal apontamento foi feito pela Área de Protocolo e Informação de Comércio: "Boa tarde, Sr.*



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Secretário Geral, Informo que, o documento anexado para registro, delibera sobre a empresa de nome empresarial "Centrais Elétricas Brasileiras S/A". Contudo, o nome da empresa no instrumento consta " Furnas Centrais Elétricas S/A". Solicito gentilmente orientação sobre o caso supracitado. Atenciosamente, Valesca". Diante todo o exposto, encaminhamos o presente para análise e manifestação da Douta Procuradoria Regional".

No caso, importante destacar a Deliberação 148 da JUCERJA, que estabelece as regras para o cancelamento administrativo de atos com vício procedimental. O art. 2º, inciso I, considera vício procedimental o registro de documento no prontuário de outra empresa. “Art. 2º São considerados vícios procedimentais: I – documento de uma empresa registrado no prontuário de outra empresa; II – duplicidade de registro; III – erro de codificação no protocolo web; e IV – outras situações apontadas pelos órgãos técnicos da JUCERJA”. Cumpre-se ressaltar que, após consulta ao sistema integrado da JUCERJA, verificou-se que, de fato, existe o registro de documento de outra empresa, uma vez que o ato registrado sob o protoc.: 2024/00372998-6 trata da Ata da AGO da empresa Furnas Centrais Elétricas S/A – Eletrobrás Furnas – NIRE: 33.3.0009092-4. Sendo assim, considerando que se trata de erro procedimental, não se vislumbra óbice à aplicação do inciso I do art. 2º c/c art. 6º da Deliberação 148/JUCERJA. Do exposto, opina-se pela aplicação dos artigos da Deliberação 148/JUCERJA supracitados. **Decisão da Presidência:** Decido pelo cancelamento do ato, por entender que o caso dos autos retrata vício procedimental, conforme prevê a Deliberação 148/JUCERJA e manifestação exarada pela Douta Procuradoria Regional no doc. (SEI nº 74086157). Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências, conforme despacho dessa Secretaria Geral no doc. (SEI nº 74113776). **Manifestações:** O Sr. Alexandre Velloso observou que é comum a junta comercial se defrontar com esse tipo de erro nas pequenas empresas, mas que a situação se repete também nas grandes corporações, onde há recursos para se contratar bons advogados, contadores e despachantes. O Sr. Bernardo Berwanger reiterou que os vogais precisam olhar com muita cautela os processos da Eletrobrás, pois, infelizmente, é comum a apresentação de processos incompletos. O Sr. Alexandre Velloso pontuou que Furnas é



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

participante de diversas SPEs e que, provavelmente, durante esse segundo semestre, tudo será transferido para a Eletrobrás.

- 5. Assuntos gerais:** O Sr. Bernardo Berwanger parabenizou os Srs. Gabriel Voi e Márcio Nicolai pela elaboração da C.I. sobre as atualizações legislativas a respeito dos jogos de azar e sugeriu a elaboração de um Enunciado sobre o assunto, o que, no seu entendimento, facilitaria o trabalho do julgador e do usuário. O Sr. Gabriel Voi observou que a proposta é excelente e informou que irá se reunir com a Procuradoria para transformar a C.I. e os pareceres da Procuradoria em um Enunciado, de forma a consolidar o entendimento da junta comercial sobre o assunto. O Sr. Alexandre Velloso fez uma menção honrosa ao Sr. Affonso d'Anzicourt, parabenizando-o pelos 48 anos de carreira de contador. O Sr. Presidente sugeriu ao Sr. Affonso d'Anzicourt comemorar a data na sessão plenária de 14 de agosto, quando também serão empossados novos vogais e seus respectivos suplentes.
- 6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 07 de agosto de 2024, às 13:00h.
- 7. Assinaturas:** Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Affonso d'Anzicourt e Silva; Alberto Machado Soares; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Corinho de Arruda Falcão Filho; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Leonardo Martins da Silva; Lincoln Nunes Murcia; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Mario Fernando da Silva Ferreira; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Sergio Carlos Ramalho; Wagner Hucklberry Siqueira.